



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa(s) para cobertura de seguros, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRÍÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	1,00	SER	24295	SEGURO VEÍCULOS DE PASSEIO/LOCOMOÇÃO DÁRIA	235.038,23	235.038,23
1	2	1,00	SER	24311	SEGURO VEÍCULOS TRANSPORTE SAÚDE	229.940,86	229.940,86
1	3	1,00	SER	24312	SEGURO VEÍCULOS TRANSPORTE ESTUDANTIL	301.337,61	301.337,61
1	4	1,00	SER	24313	SEGURO VEÍCULOS PESADOS/CAMINHÕES	134.953,37	134.953,37
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO LOTE 01 R\$						901.270,07	
2	1	1,00	SER	24314	SEGURO VEÍCULOS BOMBEIROS	45.192,99	45.192,99
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO LOTE 02 R\$						45.192,99	
3	1	1,00	SER	24315	RESPONSABILIDADE CIVIL MICRO/VAN/ÔNIBUS (RCO)	124.659,84	124.659,84
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO LOTE 03 R\$						124.659,84	
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DOS LOTES R\$						1.071.122,90	

(um milhão, setenta e um mil, sete e vinte e dois reais e noventa centavos).
Conforme Requisição de Necessidades nº 945/2025 do LC

2. Justificativa:

2.1. A contratação de seguros de frota para veículos do município pode ser justificada por diversas razões que envolvem proteção financeira, segurança e eficiência na administração pública. Aqui estão alguns pontos importantes para uma justificativa sólida:

2.1.1. Financeira e Orçamentária

2.1.1.1. **Redução de Riscos Financeiros:** Seguros de frota ajudam a mitigar os custos associados a acidentes, roubo, incêndio e danos a veículos. Isso evita que gastos imprevistos com reparos ou substituições impactem o orçamento da prefeitura.

2.1.1.2. **Planejamento Orçamentário:** Com um seguro, é possível prever e controlar melhor os custos relacionados a incidentes envolvendo veículos, contribuindo para um planejamento orçamentário mais eficiente.

2.1.2. Segurança e Responsabilidade

2.1.2.1. **Segurança dos Funcionários:** Seguros garantem que os motoristas e passageiros estejam protegidos em caso de acidentes, proporcionando cobertura para despesas médicas





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e outros custos relacionados.

2.1.2.2. Responsabilidade Civil: O seguro cobre eventuais danos causados a terceiros, evitando que a prefeitura tenha que arcar com custos de indenizações ou reparações fora de sua capacidade financeira.

2.1.3. Manutenção da Operacionalidade

2.1.3.1. Minimização de Interrupções: A cobertura de seguro permite uma rápida reparação dos veículos, garantindo que a frota continue operando com o mínimo de interrupções. Isso é crucial para manter a eficiência dos serviços públicos.

2.1.3.2. Recuperação de Veículos: Em caso de roubo ou perda, o seguro facilita a recuperação ou substituição dos veículos, reduzindo o tempo em que ficam fora de operação.

2.1.4. Cumprimento Legal e Normativo

2.1.4.1. Conformidade com Regulamentações: A legislação e regulamentos locais frequentemente exigem que veículos públicos sejam segurados para atender aos requisitos legais e normativos.

2.1.4.2. Responsabilidade Legal: Ter seguro é uma forma de demonstrar responsabilidade e cumprimento das normas de segurança e proteção estabelecidas para veículos públicos.

2.1.5. Benefícios Adicionais

2.1.5.1. Assistência 24 Horas: Muitos seguros oferecem serviços de assistência 24 horas, como socorro mecânico e reboque, que podem ser vitais para resolver problemas de forma rápida e eficiente.

2.1.5.2. Cobertura Adicional: Alguns seguros incluem coberturas adicionais, como proteção contra danos a equipamentos e acessórios dos veículos, que podem agregar valor à contratação.

2.1.6. Eficiência na Gestão da Frota

2.1.6.1. Monitoramento e Controle: Seguradoras frequentemente oferecem ferramentas para monitoramento e gestão da frota, como rastreamento e análises de desempenho, que ajudam na administração mais eficiente dos veículos.

2.1.7. Conclusão

A contratação de seguros para a frota de veículos do município é uma medida prudente e estratégica, essencial para garantir a proteção financeira, a segurança dos funcionários, e a continuidade dos serviços públicos. Além de cumprir com as exigências legais, o seguro contribui para a gestão eficiente da frota e a minimização de riscos associados ao uso dos veículos.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

3.1. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

"Art. 221-C. "Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência."





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Avaliação do custo:

- 4.1. O custo total máximo do presente objeto é de **R\$ 1.071.122,90 (um milhão, setenta e um mil, cento e vinte e dois reais e noventa centavos)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.
- 4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
- 4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.
- 4.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

- 5.1. **Da modalidade:** Pregão.
- 5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço.
- 5.3. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado valor máximo do prêmio de cada veículo.
- 5.4. A contratação de seguros por lote oferece diversas vantagens, incluindo economia de escala, simplificação administrativa, redução da burocracia e uma gestão de riscos mais eficiente. Ao consolidar a cobertura em um único contrato, a organização pode obter melhores condições e reduzir custos operacionais, ao mesmo tempo em que melhora a eficiência na administração e análise dos seguros:

5.4.1. Economia de Escala

Contratar seguros por lote, em vez de por item, permite consolidar a cobertura de vários itens em um único contrato. Isso geralmente resulta em uma economia significativa, já que as seguradoras frequentemente oferecem descontos por volume ou por quantidade de itens cobertos em uma única apólice. A economia de escala pode reduzir o custo total dos seguros e representar uma economia substancial para a organização.

5.4.2. Simplificação Administrativa

A contratação de seguros por lote simplifica a administração e a gestão das apólices. Em vez de gerenciar múltiplos contratos de seguro individuais, com diferentes datas de vencimento e condições, a contratação por lote permite consolidar a gestão em um único contrato. Isso reduz a complexidade e a carga administrativa envolvida na administração de seguros.

5.4.3. Facilidade na Renegociação e Atualização

Quando todos os itens estão cobertos por uma única apólice, torna-se mais fácil renegociar termos e condições ou atualizar coberturas conforme necessário. Mudanças, ajustes e renovações podem ser realizados de forma mais eficiente, uma vez que estão centralizadas em um único contrato, em vez de gerenciar múltiplas apólices.

5.4.4. Redução de Burocracia

Gerenciar vários contratos de seguros pode resultar em uma quantidade significativa de documentação e processos burocráticos. A contratação por lote reduz a quantidade de papelada e processos necessários, facilitando o gerenciamento e a organização da documentação de seguros.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.4.5. Maior Negociação com Seguradoras

Seguradoras podem estar mais dispostas a oferecer condições favoráveis, como coberturas ampliadas e melhores termos, quando lidam com um contrato de seguro por lote que cobre vários itens. A negociação em massa pode resultar em melhores condições de cobertura e preços mais competitivos.

5.4.6. Gestão de Risco Mais Eficiente

Um seguro por lote permite uma visão abrangente e integrada dos riscos associados aos itens cobertos. Isso facilita a gestão de risco, pois a seguradora pode avaliar o risco global de forma mais precisa e oferecer soluções mais adequadas para a proteção dos ativos como um todo.

5.4.7. Uniformidade nas Condições de Cobertura

Contratar um seguro por lote assegura que todos os itens sejam cobertos sob as mesmas condições e termos. Isso garante uniformidade nas coberturas, evitando discrepâncias entre diferentes apólices que podem ocorrer se os seguros forem contratados por item individualmente.

5.4.8. Redução de Custos Operacionais

Menos contratos significam menos tempo e recursos gastos na administração de seguros. A contratação por lote reduz a necessidade de gerenciamento de várias apólices, resultando em uma economia nos custos operacionais relacionados à administração de seguros.

5.4.9. Facilidade na Análise de Riscos

Uma apólice única para vários itens permite uma análise mais holística dos riscos. As seguradoras podem ter uma visão mais clara do risco total e ajustar suas ofertas de cobertura de forma mais precisa, proporcionando uma proteção mais eficaz para todos os itens do lote.

5.4.10. Melhoria na Relação com Seguradoras

5.4.11. Manter um relacionamento sólido com uma seguradora, em vez de lidar com várias seguradoras para diferentes itens, pode melhorar a eficiência e a comunicação. A seguradora pode oferecer um atendimento mais personalizado e ágil, devido à consolidação do negócio em um único contrato.

5.5. Nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21. A adoção do critério de julgamento por lotes, no presente procedimento licitatório, está plenamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo presente, que evidenciam os ganhos operacionais, logísticos e econômicos desta modalidade, quando comparada à licitação por item.

5.5.1. Sendo assim, a jurisprudência do TCU ratifica a legalidade da licitação por lote sempre que houver correlação entre os itens e motivação técnica adequada:

Acórdão TCU nº 5.260/2011 - 1ª Câmara: "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si."

Acórdão TCU nº 861/2013 - Plenário: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento [...], que também é de estatura constitucional."





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Informativo de Licitações e Contratos TCU nº 167/2013: “É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.”

5.6. Diante do exposto, a opção pela licitação por lote encontra respaldo legal, técnico e jurisprudencial, promovendo maior eficiência, economicidade e segurança administrativa. Ressalte-se que não há prejuízo à ampla concorrência, visto que os lotes foram *estruturados* com base na afinidade entre os itens, viabilidade de mercado e realidade operacional do ente, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.

6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

6.1.1. **Para os lotes 1 e 3:** Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor individual dos LOTES é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.1.2. **Para o lote 02:** Neste Considerando o levantamento de mercado realizado para contratação de empresa para cobertura de seguro, apesar da ampla pesquisa efetuada, não foi possível identificar o mínimo de três fornecedores competitivos locais ou regionais enquadrados como ME/EPP aptos a atender integralmente às exigências do edital.

6.1.3. Foram realizados contatos diretos com fornecedores, por meio de e-mails (docs. anexos) e ligações telefônicas, bem como solicitados orçamentos formais. Consta em anexo a relação dos fornecedores contatados, cópias dos e-mails enviados, bem como os comprovantes de inscrição no CNPJ das empresas que encaminharam propostas.

6.1.4. Apesar de tais esforços, não houve manifestação suficiente para assegurar a presença de três fornecedores competitivos ME/EPP para nenhum dos itens, conforme demonstrado no mapa comparativo e no relatório unificado de pesquisas de preços.

6.1.5. Dessa forma, nos termos do art. 49, inciso II, da LC 123/2006, afasta-se a aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, considerando que sua aplicação, na prática, poderia implicar na restrição indevida da competitividade e até mesmo na frustração do certame.

6.1.6. Ressalta-se que a Administração buscou adotar todas as medidas de estímulo às ME/EPP, mas a limitação decorre de fatores objetivos do mercado regional. A condução do processo licitatório, portanto, deve privilegiar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.2. Vantagens da Contratação de Seguradora de Grande Porte

6.2.1.1. Cobertura Abrangente:

- Seguradoras de grande porte geralmente oferecem coberturas mais completas e especializadas, adaptadas às necessidades de grandes frotas, incluindo seguros contra acidentes, roubo, incêndio e danos a terceiros.

6.2.1.2. Experiência e Reputação:

- Empresas de grande porte têm ampla experiência no mercado e são mais conhecidas por oferecer um serviço confiável e eficiente, o que é crucial para a administração de uma frota municipal.

6.2.1.3. Recursos e Atendimento:

- Essas seguradoras têm recursos financeiros e operacionais robustos para garantir que todos os sinistros sejam atendidos de maneira rápida e eficiente. Isso inclui uma rede ampla de prestadores de serviços e uma estrutura de atendimento ao cliente mais eficiente.

6.2.1.4. Negociação de Condições:

- Com seguradoras maiores, é possível negociar condições e termos de cobertura mais vantajosos devido ao volume de negócios e à capacidade de oferecer condições comerciais atrativas.

6.2.1.5. Tecnologia e Inovação:

- Empresas de grande porte frequentemente investem em tecnologia de ponta, como ferramentas para monitoramento de frota e gestão de sinistros, o que pode melhorar a eficiência e a segurança.

6.2.1.6. Capacidade de Atendimento a Grandes Demandas:

- Têm a capacidade de atender demandas maiores e mais complexas, o que é essencial para uma frota municipal com múltiplos veículos e possíveis necessidades variadas.

7. Modelo de execução do objeto:

7.1. Rotinas, execução/entrega:

7.2. DAS COBERTURAS CONFORME RELAÇÃO DOS VEICULOS DESCritos NO ADENDO I.

7.2.1. Veículos com itens para cobertura total, sendo de casco (colisão, incêndio e roubo), de responsabilidade civil facultativa e acidentes pessoais, assistência 24h e cobertura total de vidros:

7.2.1.1. Cobertura total para o veículo 100% Tabela FIPE, responsabilidade civil facultativa (RCF – danos materiais, corporais e morais); acidente pessoal (APP – morte ou invalidez);

7.2.1.2. Veículos com cobertura total e responsabilidade civil facultativa, com assistência 24 horas, com até 400 km/ilimitado bem como cobertura total de vidros, conforme relação no (ADENDO I):

7.2.2. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, conforme segue:

7.2.2.1. Cobertura completa para vidros (Para-brisa dianteiro e traseiro, lanterna, farol e retrovisor).

7.2.3. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

7.2.4. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

esteve em poder de terceiros.

7.2.5. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.

7.2.6. Raio e suas consequências.

7.2.7. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

7.2.8. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.

7.2.9. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.

7.2.10. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

7.2.11. Granizo.

7.2.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) chaveiro.

b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 400 km/ilimitado, bem como cobertura total para vidros.

7.2.13. Para veículos que eventualmente possuam vidros adaptados, os pagamentos poderão ser por meio de reembolso.

7.3. DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

7.3.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base a tabela do ADENDO I, a qual expressa valores de mercado tendo como referência a tabela FIPE atualizada e/ou valor determinado.

7.3.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

7.3.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo Município, independentemente da quilometragem rodada no período.

7.3.4. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante em nota fiscal.

7.4. DA FRANQUIA:

7.4.1. O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

7.4.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

7.4.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no ADENDO I, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

7.4.1.3. Os valores de franquias de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas, quando ocorrência de sinistros com substituições de peça, será especificamente os valores constados na apólice.

7.4.1.4. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

7.4.1.5. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Contratante, à Oficina.

7.4.1.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral por colisão, roubo/furto, incêndio, queda de raio e/ou explosão.

7.4.2. O valor da franquia reduzida de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na APÓLICE.

7.5. DA APÓLICE:

7.5.1. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e seus respectivos veículos de publicação
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

7.5.2. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do ADENDO I.

7.5.3. **Franquia reduzida** aplicável, observando os valores do ADENDO I.

7.5.4. A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

7.6. DA AVARIA:

7.6.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.6.2. Após procedimento de recuperação pelo contratante, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

7.6.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

7.6.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7.7. DO AVISO DE SINISTRO:

7.7.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.7.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, whatsapp ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.7.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.7.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após a solicitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.8. DO ENDOSSO:

- 7.8.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- 7.8.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- 7.8.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
- 7.8.4. O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

7.9. SALVADOS:

- 7.9.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 7.9.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

7.10. REGULAÇÃO DE SINISTRO:

- 7.10.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 7.10.2. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município.
- 7.10.3. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da segurada em comum acordo com a seguradora.

7.11. DA INDENIZAÇÃO:

- 7.11.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora.
- 7.11.2. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.12. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

- 7.12.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 7.12.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 7.12.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

veículo e da sociedade seguradora.

7.13. DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS:

7.13.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante a vigência da apólice, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado contendo o valor do prêmio e da franquia correspondentes.

7.13.2. O cálculo do prêmio dos veículos a serem incluídos deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Proporcionalidade em relação aos valores unitários ofertados no certame, observada a faixa de valor de mercado (Tabela FIPE) do veículo;
- b) Em hipótese alguma poderá o prêmio de veículos novos destoar dos critérios de precificação aplicados aos veículos da frota inicial;
- c) o valor do prêmio será **OBRIGATORIAMENTE PROPORCIONAL** ao período de cobertura remanescente do contrato/apólice.

7.13.3. Para fins de controle e transparência, a CONTRATADA deverá demonstrar, no orçamento apresentado, a memória de cálculo do prêmio, contendo: valor de mercado do veículo (FIPE), enquadramento na faixa prevista e valor do prêmio correspondente.

7.14. DA EXCLUSÃO DE VEÍCULOS:

7.14.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública.

7.15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA MICRO/VANS E ÔNIBUS (RCO):

7.15.1. Danos Corporais E/Ou Materiais Causados A Passageiros Ônibus/Micro-ônibus/Vans conforme ADENDO I.

8. Do recebimento do objeto:

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

8.2. Para prestação de serviços:

8.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

8.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

9. Obrigações do contratante:

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 9.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10. Obrigações da Contratada:

- 10.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 10.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.
- 10.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.
- 10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: compras@coronelvivida.pr.gov.br**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuênciā da Administração.
- 10.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 10.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 10.13. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.
- 10.14. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**
- 10.14.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 10.14.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 10.14.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 10.14.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 10.14.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 10.14.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 10.14.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 10.14.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 10.14.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 10.14.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 10.14.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 10.14.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 10.14.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.14.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

11. Dos documentos de habilitação:

11.1. Certidão de regularidade da pessoa jurídica perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP).

11.2. Declaração da Licitante indicando um corretor de seguros que irá representá-la junto ao Município na execução do contrato da licitação, na qual deverá constar o nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, whatsapp, CPF e/ou CNPJ, etc.

11.3. Cópia do título de habilitação profissional emitido pela SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS do Corretor de seguros indicado pela Licitante.

12. Da subcontratação:

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subContratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

12.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

13. Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Dotação orçamentária:

14.1. Conforme princípio do Planejamento integrado em anexo.

15. Forma de pagamento:

15.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

15.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

16. Alterações contratuais:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Da nulidade:

17.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Do reequilíbrio econômico financeiro:

18.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

18.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

18.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

18.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

18.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

18.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

19. Do reajuste:

19.1. Os preços poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

19.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

20. Das infrações e das sanções administrativas:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

20.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

20.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

21. Das hipóteses de extinção:

21.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22. Do prazo de vigência:

22.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

22.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

22.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

22.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

23. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

23.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

24.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

24.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

24.3. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

24.3.1. O Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.588/2025.

24.3.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.579/2025.

24.3.3. A Secretaria de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 8.581/2025.

24.3.4. Da Secretaria de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto Municipal nº 8.580/2025.

24.3.5. O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 8.583/2025.

24.3.6. O Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 8.649/2025.

24.3.7. O Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 8.578/2025.

24.3.8. A Secretaria de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi. Decreto Municipal 8.589/2025.

24.4. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

24.4.1. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto Municipal nº 8.569/2025.

24.4.2. Da Secretaria de Assistência Social, Luciane Cora, Decreto Municipal nº 8.598/2025.

24.4.3. Da Secretaria Municipal de Saúde, Veridiana Marta Bertoldi Stédile, Matrícula nº 12.785.

24.4.4. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto Municipal nº 8.570/2025.

24.4.5. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

24.4.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, Matrícula nº 1505-9.

24.4.7. Da Secretaria de Meio Ambiente, Jully Anna Maria da Rosa Spanholi, Decreto Municipal nº 8.764 de 2025.

24.4.8. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Gislaine De Col, Decreto Municipal nº 8.594/2025.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 01 de outubro de 2025.

Assinado por 16 pessoas: CARLOS LOPES, MAURO BUSANELLO, REGINALDO MUXFELDT, FRANCHY RECH, ALICE LUSCO SALVI, ASSIOLI JACSEL DOS SANTOS, JULLY ANA SPANHOLLI, JAIANA KEVILIN GUBERT, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, ADRIANE DEVERAS SILVEIRA, GRASIELI CERBATTI, LUCIANE CORA, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, GISLAINE DE COL, VERONI STRONTZK e + 1. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1.doc.com.br/verificacao/6A06-8C59-DC33-4DD3> e informe o código 6A06-8C59-DC33-4DD3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A06-8C59-DC33-4DD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 01/10/2025 13:45:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURO BUSANELLO (CPF 309.XXX.XXX-72) em 01/10/2025 13:47:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ REGINALDO MUXFELDT (CPF 700.XXX.XXX-68) em 01/10/2025 13:48:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 01/10/2025 14:53:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALICE LUSCO SALVI (CPF 018.XXX.XXX-63) em 01/10/2025 15:32:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASSIOLI JACSEL DOS SANTOS (CPF 036.XXX.XXX-24) em 01/10/2025 16:13:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULLY ANA SPANHOLLI (CPF 089.XXX.XXX-00) em 01/10/2025 16:31:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 01/10/2025 16:55:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LINDONES ANTÔNIO COLFERAI (CPF 244.XXX.XXX-49) em 02/10/2025 07:49:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ADRIANE DEVERAS SILVEIRA (CPF 943.XXX.XXX-72) em 02/10/2025 08:12:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 02/10/2025 09:47:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUCIANE CORA (CPF 019.XXX.XXX-63) em 02/10/2025 10:31:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ FÁTIMA VOGEL DA SILVA (CPF 757.XXX.XXX-87) em 02/10/2025 10:52:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GISLAINE DE COL (CPF 087.XXX.XXX-57) em 02/10/2025 10:53:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ VERONI STRONTZK (CPF 048.XXX.XXX-64) em 02/10/2025 11:20:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ VERIDIANA MARTA BERTOLDI STEDILE (CPF 066.XXX.XXX-89) em 02/10/2025 12:48:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6A06-8C59-DC33-4DD3>